



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA IFPE/DGCCSA Nº 063, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado através da Portaria nº 008/2014-GR/IFPE, de 06/01/2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 224/2016-GR/IFPE, de 29/02/2016, ambas da Magnífica Reitora do Instituto Federal de Pernambuco e considerando o Processo nº 23518.000876.2020-83 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, composto pelos seguintes membros:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Unidade de Exercício	Função
DIOGO HENRIQUE FERNANDES DA PAZ	2161849	DEN / CEAS	Presidente
DAYANA ANDRADE DE FREITAS	1200444	DEN / CAMB	Secretária
FERNANDO HENRIQUE DE LIMA GADELHA	2246101	DEN / CAMB	Membro
MARIA CLARA MÁVIA DE MENDONÇA	2866957	DEN / CAMB	Membro
ROSEANA FLORENTINO DA COSTA PEREIRA	1973141	DEN / CAMB	Membro

Art. 2º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Adotar estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- II. Atuar no processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior do IFPE;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Contribuir para atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância

- com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;
- VI. Implantar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
 - VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - VIII. Realizar avaliação periódica do curso, considerando-se as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES em articulação com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação – CPA, em parceria com a Comissão e Avaliação Preventiva da PRODEN;
 - IX. Propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da CPA;
 - X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - XI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
 - XII. Recomendar a aquisição de bibliografia, equipamentos e outros materiais necessários ao curso;
 - XIII. Propor melhoria na infraestrutura do Curso;
 - XIV. Sugerir alterações no Regulamento do NDE.

Art. 3º O mandato dos membros do NDE terá duração mínima de 03 (três) anos, adotadas estratégias de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso, e seus componentes se reunirão 02 (duas) vezes a cada semestre letivo, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo Presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto Federal nº 9.759/2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato do deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões serão realizadas no *Campus*, durante o expediente de trabalho dos servidores, sendo que, caso haja membros em entes federativos diversos, serão utilizados recursos de videoconferência.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas e submetidas para apreciação do Colegiado do Curso Superior ou da Coordenação do Curso Superior ou da Comissão Própria de Avaliação, em documento pertinente, conforme o caso.

Art. 5º Caberá à Coordenação do Curso Superior de Engenharia Ambiental e Sanitária prestar o apoio administrativo de que o Núcleo necessite.

Art. 6º Não há previsão de gastos com diárias e passagens para os membros do Núcleo, uma vez que todos pertencem à comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 1º Caberá ao Presidente, quando necessário, submeter à Direção-Geral a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos membros do Núcleo, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho